



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO N.º 1.853, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE REGRAS E RESTRIÇÕES, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE CASOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais restritivas em decorrência do aumento de casos no município, bem como, nos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO o poder dever do município em tomar as medidas necessárias a fim de evitar a aglomeração de pessoas em locais públicos e privados;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I – uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II – desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados.

§ 1º Para efeito do “caput” deste artigo, consideram-se bens públicos:

- I – os de uso comum do povo, tais como estradas, logradouros, ruas, avenidas e praças;
- II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública direta e indireta.

§ 2º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem máscaras, podendo fornecer-lhes as máscaras para uso no estabelecimento.

§ 3º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º Ato conjunto expedido pelo Departamento Municipal de Saúde e o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 disporá sobre as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto, inclusive no que respeita à orientação da população quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 3º As empresas contratadas pelo Município para execução de obras e serviços deverão adotar medidas de higiene e saúde na execução de suas atividades e exigir dos empregados o seu cumprimento, em especial:

- I – intensificar as ações de limpeza nos ambientes comunitários;
- II – disponibilizar álcool gel, máscaras de proteção para seus empregados enquanto estiverem em serviço, podendo disponibilizar luvas caso seja necessário;
- III – manter espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre os empregados durante a execução de suas atividades laborais.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Jacupiranga, através dos Departamentos responsáveis por cada contratação, intensificará as ações de fiscalização do cumprimento dessas normas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

devendo, em caso de descumprimento, aplicar as sanções e penalidades cabíveis às empresas contratadas.

§ 2º As empresas deverão divulgar, na entrada ou acesso ao canteiro de obras e serviços, por meio de cartazes, os procedimentos de higienização e controle estabelecidos neste decreto.

Art. 4º A inobservância ao disposto no artigo 1º deste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penas previstas na legislação em vigor.

§ 1º Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º Os valores decorrentes do pagamento das multas serão destinados à aquisição de máscaras para distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - Fica controlada a entrada de veículos nos limites territoriais do Município de Jacupiranga, salvo:

- I - os veículos em comprovado exercício de atividades essenciais como segurança pública, saúde e assistência social;
- II - Não será permitida a permanência de pessoas e veículos para fins de lazer, visita a familiares e acesso a locais turísticos no território do Município de Jacupiranga;
- III - os veículos em comprovado exercício de transporte de alimentos, combustíveis e outros insumos indispensáveis visando o abastecimento local;
- IV - os veículos cujos ocupantes comprovem domicílio no Município, não apenas ocupação eventual;
- V - Outras situações que se relevarem razoáveis e não abusivas, a exclusivo juízo das autoridades fiscalizadoras 'in loco', desde que imediatamente comprovadas.

§ 1º O condutor deverá ser orientado a retornar ao seu local de origem e, caso se recuse a retornar, posteriormente será lavrada a multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso o condutor se negue a se identificar a multa poderá ser lavrada contra o proprietário do veículo no qual a placa está registrada.

§ 2º Independentemente das medidas contidas neste artigo, será lavrado Boletim de Ocorrência (B.O), por descumprimento das determinações contidas no Código Penal Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 6º O descumprimento das medidas previstas neste decreto ou a resistência ao seu cumprimento deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, por meio do telefone (13) 99632-4586 (Whatsapp)/3864-6400 e protocolo on-line www.jacupiranga.sp.gov.br.

Art. 7º Na dinâmica de aplicação das multas referente às infrações contidas nos decretos mencionados no art. 11, será estabelecido o seguinte procedimento:

- I- preliminarmente será lavrado auto de notificação/advertência para fins pedagógico e educativo;
- II- caso a medida anterior não produza efeitos será lavrada multa ao infrator;
- III- na hipótese das medidas anteriores não restarem suficientes será caracterizada reincidência com a lavratura de multa com valor em dobro;
- IV- em se tratando de estabelecimentos comerciais e na hipótese das medidas anteriores já tiverem sido tomadas, deverá ser cassada a autorização de funcionamento, caso persista desobediência às normas dos decretos;

§ 1º Na aplicação das multas deverá ser utilizado como parâmetro os valores específicos de cada fato típico discriminado nos decretos mencionados no caput.

§ 2º Após a aplicação da multa, bem como, da notificação do infrator ele terá o prazo contínuo de 10 dias para oferecer recurso ou pagar ou pagar a multa.

§ 3º Vencidos os prazos mencionados neste decreto a multa será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial ou administrativa.

§ 4º Na hipótese de conflitos das normas constantes dos decretos municipais prevalecerá aquelas constantes do Decreto nº 1852, de 30 de Abril de 2020.

Art. 8º. Fica a equipe de fiscalização determinada pela Portaria nº 13.195, de 17 de Abril de 2020, autorizadas a dar fiel cumprimento das medidas constantes neste decreto e nos anteriores, devendo ser lavrados autos de legalidade ou ilegalidades quando das vistorias a serem realizadas.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, crescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 10. As medidas restritivas dos Decretos sobre o COVID-19 são baseadas nas evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário nos Decretos nº 1.838, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.840, de 18 de março de 2020, Decreto nº 1.843, de 20 de Março de 2020 e Decreto nº 1.844, de 23 de Março de 2020, Decreto nº 1.845, de 06 de Abril de 2020, Decreto nº 1.847, de 14 de Abril de 2020, Decreto nº 1.848, de 16 de Abril de 2020 e Decreto nº 22 de Abril de 2020.

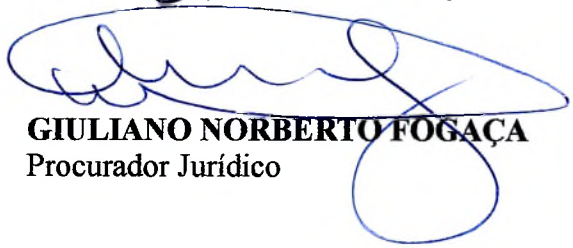
Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de Abril de 2020.


DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra


ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico